



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.317 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição da República e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 1.576.815.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta seis milhões e oitocentos e quinze mil reais), e será arrecadada nos termos da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.671.035.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	743.957.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.425.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	183.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	816.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00
TOTAL BRUTO DA RECEITA	1.672.235.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	95.420.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	1.576.815.000,00

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

30/12/25
mm



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos anexos que integram esta Lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	63.570.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.850.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.280.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	27.800.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	23.507.390,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	134.837.110,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25.510.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	348.570.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	33.636.380,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	25.648.560,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	314.160.590,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14.825.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	70.809.960,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.550.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	317.873.460,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	91.160.810,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.700.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	18.720.000,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.194.850,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	25.014.460,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS REGIONAIS	5.700.000,00
23 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	6.134.530,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	7.261.900,00
TOTAL DA DESPESA	1.576.815.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CAPÍTULO IV -DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I – o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até 25% do orçamento correspondente ao valor de cada Poder, executivo e legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL